

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

PROTIPROLO Nº 039208/2005	270
DIVISÃO: NUCOM - 09.03.05	
MAT: claudir	claudir

Parecer Técnico NUCOM Nº 244/2005
Processo COPAM Nº 03609/2001/001/2001

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: Eduardo Carvalho dos Santos	
Empreendimento: Auto Posto Chaves Ltda - Posto revendedor	
Atividade: Com. varejista de comb. automotivos derivados de petróleo e álcool	Classe : 1 DN 74/04
Endereço (Empreendimento): Rodovia MG 50 - Km 64 - C. Postal 186	CEP : 35.680-970
Localização: Zona rural	
Município: Itaúna / MG	Tel: (037) 3222-5986
Consultoria Ambiental: Caraça Engenharia Consultoria e Construção Ltda	
Referência: Licença de Operação (Corretiva)	Validade: 8 anos

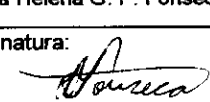
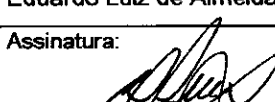
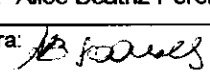
RESUMO

A empresa Auto Posto Chaves Ltda, CNPJ nº 02.885.584/0001-55 pertence ao setor revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool carburante, estando localizada em Zona Rural do Município de Itaúna/MG, cujo imóvel ocupa uma área total aproximada de 10.000 m². Sua capacidade nominal de armazenagem atinge 60.000 litros de combustível entre gasolina, óleo diesel e álcool. A tancagem anterior a reforma do empreendimento totalizava 90.000 litros. O produto combustível é fornecido pela empresa BR Distribuidora SA, proprietária dos equipamentos.

De acordo com a norma técnica NBR 13.786/2001, que define a seleção dos equipamentos e sistemas a serem utilizados para o sistema de armazenamento subterrâneo, o empreendimento foi classificado ambientalmente como sendo CLASSE 2.

A análise do projeto básico, corroborada com as informações obtidas in loco, através de vistoria efetuada em 05/02/2004 e 20/12/2004, comprovou que as exigências contidas na Resolução CONAMA n.º 273/2000 e Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001 foram atendidas. Quanto às exigências normativas definidas pela NBR 13.786/2001 para empreendimentos ambientalmente classificados como CLASSE 2, tal estudo conclui que os processos de proteção e controle foram implantados, devendo o empreendedor promover a adequação integral segundo as condições previstas no ANEXO I.

Em razão do exposto, este parecer é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Auto Posto Chaves Ltda, dedicado à revenda varejista de combustíveis automotivos e situado no município de Itaúna/MG, com registro no órgão ambiental através do processo COPAM 03609/2001/001/2001, condicionando esta Licença ao atendimento às exigências e respectivos prazos detalhados no ANEXO I, ouvida a Procuradoria da FEAM.

DIVISÃO: NUCOM		DIRETORIA: DIREM
Autores :		
Maria Helena G. P. Fonseca	Eduardo Luiz de Almeida Bacelar	Diretora: Alice Beatriz Pereira Soares
Assinatura: 	Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 07/03/05	Data: 07/03/05	Data: 10/03/05

Alice Beatriz Pereira Soares
Diretora de Infra-estrutura e Monitoramento

1 - INTRODUÇÃO

A empresa Auto Posto Chaves Ltda, CNPJ nº 02.885.584/0001-55, dedica-se às atividades de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool carburante, estando localizada na Zona Rural do Município de Itaúna/MG. O produto combustível é fornecido pela empresa BR Distribuidora SA, qual é também proprietária dos equipamentos e sistemas.

O projeto arquitetônico do empreendimento compõe-se basicamente do parque de instalações compreendendo o Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, composto de 02 tanques, cobertura com 07 unidades de abastecimento compondo a pista de abastecimento, área de lavagem de veículos e troca de óleo e uma instalação que abriga um escritório administrativo e lanchonete/restaurante.

O empreendimento ocupa uma área total aproximada de 10.000 m², sendo a área construída do posto de combustível de 548 m². A capacidade nominal de armazenamento de combustível totaliza 60.000 litros.

No período de 2003 e 2004 o empreendimento passou por adequações em atendimento a legislação ambiental. No período foram substituídos os tanques, instaladas câmaras de contenção, caixa separadora de água e óleo, válvulas nos respiros dos tanques, check valve, impermeabilização das áreas de descarga e abastecimento com canaletas interligadas a SAO. A tancagem anterior a reforma totalizava 90.000 litros de combustíveis, e atualmente, após a reforma, totaliza 60.000 litros, classificando-se como classe 1 de acordo com a DN 74/2004. A documentação comprobatória da reforma foi protocolada junto à FEAM.

O Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), em 27/07/2002, tem o número MG 0015713. O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal em 18/03/2002, sob registro de nº 15.945/98 – Insc. Municipal, autoriza a localização e funcionamento do empreendimento no local.

Em 05/02/2004 e 20/12/2004, foram realizadas duas vistorias nas instalações do empreendimento com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental, sendo emitidos os Relatórios de Vistoria nº 07826/2004 e 09998/2004, respectivamente.

Em conformidade com a norma técnica NBR 13.786/2001, a análise da localização do empreendimento em relação ao seu entorno, num raio de 100 metros, classificou-o ambientalmente como sendo de CLASSE-2.

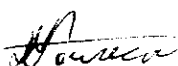
O Plano de Controle Ambiental - PCA é de autoria do engenheiro civil Sr. Aloisio de Magalhães Matos, com registro no CREA/MG nº 32460/D.

2 - DISCUSSÃO

2.1 - Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Auto Posto Chaves Ltda possui uma capacidade nominal de armazenamento de 60.000 litros, distribuídos em 02 tanques subterrâneos, jaquetados, parede dupla, sendo o tanque 01 bicompartimentado com capacidade para 30.000 litros (15.000 x

Rubrica do Autor



Parecer Técnico NUCOM nº 244/2005
Processo COPAM nº 03609/2001/001/2001




15.000) para armazenagem de gasolina e álcool e o tanque 02 pleno de 30.000 litros para armazenagem de óleo diesel.

O empreendimento está localizado em terreno plano com área total do posto de combustível de aproximadamente 10.000 m² e área construída de 548 m². As instalações compreendem, basicamente, cobertura com pista de abastecimento, a área de descarga de combustíveis correspondente aos 02 tanques, uma instalação predial, que abriga um escritório administrativo e lanchonete/restaurante.

O posto opera sob bandeira da BR Distribuidora S/A, a qual é proprietária dos equipamentos e sistemas.

A água utilizada para consumo no escritório, restaurante, instalações sanitárias e área do posto é fornecida por captação subterrânea, com outorga deferida pelo IGAM.

Os tipos de equipamentos, instalações e sistemas de monitoramento/controle do empreendimento foram definidos levando-se em consideração que o armazenamento de produtos é realizado em tanques subterrâneos, conforme exigência fixada pela Portaria nº 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

As instalações, os equipamentos e sistemas de monitoramento e controle do empreendimento visam atender as exigências para Classe-2, definidas para postos de serviços, através da norma técnica NBR 13.786/2001.

Os tanques do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC possuem câmara de contenção (sump) e acesso à boca-de-visita e câmaras (sump) de descarga de combustível, estanques e impermeáveis, bem como descargas do tipo selada.

O controle do estoque dos produtos contidos nos tanques é do tipo manual com medição do nível do produto através de régua graduada.

O empreendimento possui um total de 07 bombas de combustível do tipo eletrônica comercial, destinadas ao abastecimento dos veículos automotivos com álcool, gasolina e óleo diesel. As bombas possuem, em suas bases, câmaras de contenção (sump) estanques e impermeáveis e são dotadas de válvulas de retenção (check valve) na prumada de sucção.

As tubulações do sistema de armazenagem subterrânea de combustíveis, atenderam aos critérios estabelecidos pela NBR 13.786/2001 da ABNT, e possuem as seguintes características: tubulações em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) para as partes enterradas e galvanizadas para as partes aéreas; as linhas de sucção e retorno das bombas são em PEAD.

A área de abastecimento é dotada de cobertura e a pista foi construída em piso de concreto com caimento para sistema de drenagem, localizado internamente à projeção da cobertura e direcionado para o Separador de Água e Óleo - SAO. O piso da área de descarga também foi construído em concreto armado.

Os efluentes líquidos provenientes das áreas de abastecimento são tratados pelo sistema SAO visando atender a legislação vigente, para efeito de lançamento em corpos d'água e rede coletora, em especial a Resolução CONAMA nº 20/86 e Deliberação Normativa do COPAM nº 010/86.

Rubrica do Autor



Parecer Técnico NUCOM nº 244/2005
Processo COPAM nº 03609/2001/001/2001



O esgoto sanitário gerado no empreendimento (sanitários, restaurante/lanchonete) é segregado dos demais efluentes, e tratado em sistema de fossas, cumprindo-se as normas técnicas NBR 7229 e NBR 13969.

O empreendedor anexou aos autos do processo, o relatório de investigação de passivo ambiental com informações relativas à contaminação do solo por compostos orgânicos voláteis (VOC). Tal pesquisa, em função dos níveis encontrados, concluiu que as concentrações observadas apresentaram valores compatíveis com a atividade não configurando como contaminações. Consta também o teste de estanqueidade realizado no SASC, comprovando sua estanqueidade.

O empreendimento é situado na rodovia MG 050, e possui acessos rodoviários na entrada e saída do posto.

O Corpo de Bombeiros aprovou o projeto de prevenção e combate a incêndio do empreendimento, em 13/11/2002, e realizou vistoria em 05/03/2004.

Conforme caracterização geológica e hidrogeológica apresentada, o substrato de Itaúna possui o domínio do Complexo de Barbacena. Nas amostras retiradas na área do posto, foi observada a presença de um solo argilo-siltoso, podendo apresentar óxido de ferro, coloração marrom avermelhado. O sentido preferencial do fluxo subterrâneo é provavelmente de sul para norte. Estima-se que o nível do lençol freático esteja entre 22 e 30 metros.

2.2 - Impactos Identificados

Os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas com compostos derivados de petróleo, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Neste tipo de empreendimento, os impactos podem ter origem em vazamentos ocorridos durante a transferência do combustível do caminhão para o sistema de descarga à distância, no abastecimento de veículos nas bombas de combustível, na deterioração dos equipamentos, nas tubulações e/ou junções e/ou tanques. Têm origem, ainda, na ineficiência operacional do sistema de separação de água e óleo – SAO, na disposição inadequada dos resíduos sólidos e nos esgotos sanitários.

Os efluentes líquidos gerados pela atividade exercida no empreendimento são originados, em parte, durante a lavagem dos resíduos do produto nas áreas de abastecimento e descarga. Outra fonte desses efluentes tem origem na fração oleosa da caixa separadora de água e óleo. Todos esses resíduos são caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, além da presença de sólidos em suspensão.

Esses efluentes, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno, considerados compostos cancerígenos e/ou tóxicos, além da diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, que pode resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre. São responsáveis, ainda, pela formação de depósitos de lodo e o aparecimento de espumas e camadas de gordura na superfície dos corpos receptores.

Rubrica do Autor



Parecer Técnico NUCOM nº 244/2005
Processo COPAM nº 03609/2001/001/2001



Os efluentes líquidos gerados nas áreas de abastecimento, descarga, são tratados no sistema separador de água e óleo, e a fração oleosa é removida e coletada num compartimento do SAO. Posteriormente, por ocasião da manutenção do sistema, esta fração oleosa é recolhida por empresa licenciada.

Os impactos associados aos resíduos sólidos gerados no empreendimento bem como nas atividades paralelas são decorrentes do lixo de natureza doméstica (gerados nos escritórios, vestiários, sanitários e lanchonete/restaurante, tais como, papel, papelão, toalhas descartáveis, etc) e do lixo de natureza industrial, ou seja, embalagens de insumos e produtos contaminadas, areia e lodo oriundos dos sistemas de separação de água e óleo.

Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes dos gases provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados em sua maioria, durante as operações de descarga de combustíveis.

A água de chuva em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento, descarga e lavagem de veículos.

2.3 – Medidas Mitigadoras

2.3.1 Vazamentos, derramamento e transbordamento de combustíveis

Durante a descarga do combustível do caminhão para os tanques de armazenamento e durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento, poderão ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos.

Com vistas a derramamentos, foram instaladas câmaras de contenção de vazamento sob as bombas (*sump*), canaletas de contenção da pista de abastecimento, além de caixa separadora de água e óleo na área de abastecimento e lavagem. Com relação a transbordamento foram instaladas câmaras de contenção de descarga (*sump*).

2.3.2 Controle da eficiência da caixa separadora de água e óleo e resíduos contaminados com óleo

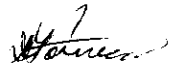
A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deverá atender à DN 010/86 do COPAM antes do seu descarte final, sendo necessário, portanto, manter o cronograma de manutenção compatível com o número de veículos atendidos pelo sistema interligado a SAO.

Os resíduos sólidos contaminados com óleo e borras de caixa separadora de água e óleo, deverão ser coletados por empresa licenciada. Deverá ser comprovado junto à FEAM, de acordo com o anexo II, no automonitoramento, a quantidade desses resíduos gerados no empreendimento, taxa de geração, empresa que transporte e a forma correta de disposição desses resíduos.

2.3.3 Disposição de resíduos sólidos domésticos e administrativos

Os resíduos sólidos domésticos e administrativos serão acondicionados corretamente e recolhidos pela Prefeitura Municipal.

Rubrica do Autor



Parecer Técnico NUCOM nº 244/2005
Processo COPAM nº 03609/2001/001/2001

274
Handwritten signature
POLITICA

2.3.4 Emissão de gases na atmosfera

Prevê-se que a emissão de gases na atmosfera será devidamente controlada pelas válvulas de contenção de vapores instaladas nos respiros dos tanques de armazenamento e na instalação do sistema de descarga selada.

Este sistema de descarga selada impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera.

Quanto às válvulas de retenção de gases, deverão ser revisadas anualmente com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante.

2.3.5 Outras medidas de controle

As medidas de controle descritas nos itens anteriores são, em sua maioria, referentes à rotina operacional da instalação.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), estes deverão ser controlados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Em atendimento ao disposto no Item II do Artigo 5º da Resolução CONAMA 273/2000, o empreendedor cumpriu os Termos de Referência PC 004, PC 005 e PC 006 que se referem ao Treinamento Básico Em Segurança e Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Plano de Emergência Para Postos de Combustíveis, respectivamente.

3 - CONCLUSÃO

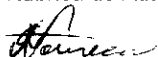
Segundo análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação Procedimento Corretivo da empresa AUTO POSTO CHAVES LTDA, conclui-se que os impactos ambientais a serem gerados pela atividade do empreendimento serão minimizados de forma adequada.

Cabe esclarecer que a FEAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e seu projetista.

Este parecer sugere a concessão da Licença de Operação Procedimento Corretivo requerida pela empresa AUTO POSTO CHAVES LTDA, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados nos Anexos I e II, com validade de 08 anos.

275
Laudir

Rubrica do Autor



Parecer Técnico NUCOM nº 244/2005
Processo COPAM nº 03609/2001/001/2001

ANEXO I

Empreendedor: Eduardo Carvalho dos Santos	
Empreendimento: Auto Posto Chaves Ltda - Posto revendedor	Classe : 1 DN 74/04
Atividade: Com. varejista de comb. automotivos derivados de petróleo e álcool	
Endereço (Empreendimento): Rodovia MG 50 – Km 64 – C. Postal 186	CEP : 35.534-000
Localização : Zona rural	
Município: Itaúna / MG	Tel: (037) 3222-5986
Consultoria Ambiental: Caraça Engenharia Consultoria e Construção Ltda	
Referência: Licença de Operação (Corretiva)	Validade: 8 anos

Condicionantes de Licença de Operação Corretiva :

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO ⁽¹⁾
1	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.	Semestralmente
2	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a vigência da Licença
3	Comprovar a instalação das válvulas antitransbordamento.	3 meses

(1) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.

(2) Os relatórios de automonitorização do efluente líquido deverão ser apresentados a partir do início de operação do SAO.



Rubrica do Autor

Marcos

B

Parecer Técnico NUCOM nº 244/2005
Processo COPAM nº 03609/2001/001/2001

ANEXO II

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
AUTO POSTO CHAVES LTDA
PROCESSO COPAM 03609/2001/001/2001**

1 Vazamento de combustíveis

A cada 02 (dois) anos, a partir da concessão desta Licença, deverão ser realizados testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784, para tanques com até 10 anos de instalado. Os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser enviados à FEAM acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios.

2 Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média	Semestral
	DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestral

Relatório : Enviar semestralmente à FEAM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

3 Resíduos sólidos e oleosos

Deverão ser enviadas semestralmente à FEAM o resumo das informações mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos (embalagens de insumos e produtos químicos, lodo e areia do SAO, embalagens plásticas contaminadas, óleo usado, filtros de óleo/ar usados), contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, com identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Mês de geração	Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome/ender./tel.)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem					

- (*) 1 - Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário
 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento
 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 9 - Rerrefino de óleo 10 - Outras (especificar)

Rubrica do Autor

Parecer Técnico NUCOM nº 244/2005
Processo COPAM nº 03609/2001/001/2001

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a FEAM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

4 Efluentes atmosféricos

Apresentar anualmente o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques.

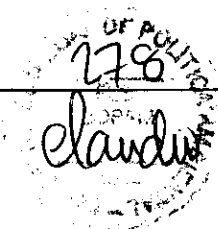
5 Poluição sonora

Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA FEAM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Rubrica do Autor



Parecer Técnico NUCOM nº 244/2005
Processo COPAM nº 03609/2001/001/2001



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 55 /2004
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 03609/2001/001/2001

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Eduardo Carvalho dos Santos	
Empreendimento: Auto Posto Chaves Ltda	
Atividade: Com. Varejista de comb. Automotivos derivados de petróleo e álcool	
Endereço: Rodovia MG 050 Km 64	Classe DN 74/2004: 1
Localização: zona rural	
Município: Itaúna /MG	
Consultoria Ambiental: Caraça Engenharia Consultoria e Construção Ltda	
Referência: LOC	Validade: 8anos

RESUMO

A empresa Auto Posto Chaves Ltda, do ramo de comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool, situada em zona rural, no município de Itaúna, requereu em 15/07/2002, a Licença de Operação em procedimento corretivo.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

O Instituto Mineiro das Águas autoriza ao Auto Posto Chaves Ltda, a captar um metro cúbico por hora de águas públicas subterrâneas, através de 1 cisterna, com tempo autorizado de 5 horas/dia. (fls. 283)

A propriedade onde se encontra o empreendimento está situada em zona rural, sendo que esta não possui reserva legal averbada, estando em desconformidade com a Constituição Federal art.225, inciso III; Constituição do Estado de Minas Gerais art. 214, inciso VIII; Código Florestal, Lei 4771/65, arts.16 e 44 ; Lei Florestal 14.309/2002, seção III art. 14, parágrafo 2º ao art. 21, logo se opina pela inclusão da condicionante:

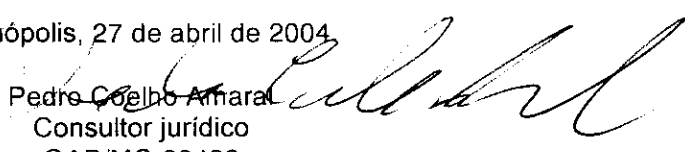
_ Apresentar a averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel. Prazo: 90 dias. Após, caso for necessário, apresentar projeto de recomposição da reserva legal. Prazo: 90 dias

Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Operação em procedimento corretivo, com prazo de validade de oito anos, com condicionantes, nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

É o parecer .

Divinópolis, 27 de abril de 2004.


Pedro Coelho Amara
Consultor jurídico
OAB/MG 93438